



(Proc. 55.126)

LEI Nº. 7.245, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Veda produção, comércio e uso de material cortante ("cerol") em pipas; e revoga a correlata Lei 5.399/00.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São vedados produção, armazenamento, transporte, venda, revenda, manipulação e uso de cerol em pipas.

Parágrafo único. Considera-se cerol, para os fins desta lei, qualquer mistura cortante de vidro moído e cola, ou material similar, que se passa na linha com que se empina a pipa.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – apreensão do material;

II – multa de R\$ 500,00, dobrada na reincidência;

III – cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento, se for o caso.

Parágrafo único. Em se tratando de menor de 18 (dezoito) anos, o seu responsável será advertido.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. É revogada a Lei nº. 5.399, de 29 de fevereiro de 2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa